



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª ZONA ELEITORAL - NATAL

Av. Rui Barbosa, s/n – Tirol – Natal/RN – Fone: (84) 3654-6002 (WhatsApp Business) / CEP: 59.015-290

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MÍDIA DAS ELEIÇÕES 2020 NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, REALIZADA NO PLENÁRIO DA SEDE DO TRE/RN, EM 05 DE OUTUBRO DE 2020, ÀS 9 HORAS

Às nove horas do dia cinco do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, no Plenário da sede do TRE/RN, **VISANDO AS ELEIÇÕES 2020 DO MUNICÍPIO DE NATAL**, presentes a Exma. Sra. Juíza Eleitoral, desta Zona Eleitoral, Dra. Francisca Maria Tereza Maia Diógenes, a Exma. Sra. Promotora Eleitoral, desta Zona Eleitoral, Dra. Iara Maria Pinheiro de Albuquerque, o Sr. Chefe do Cartório desta 2ª ZE/RN, Rilton Baracho da Silva, bem como os representantes legais dos partidos políticos e coligações partidárias que pediram registro de candidatos para as eleições de 2020 no aludido Município, e das emissoras de rádio e televisão, legalmente habilitadas a funcionar, é declarada aberta a Audiência. Inicialmente, fazendo uso da palavra, a Exma. Sra. Juíza comunica que, nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.610/2019, a presente audiência destina-se a deliberar sobre assuntos relacionados à transmissão do **HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO**, em rede e em inserções, que se iniciará no dia 09 de outubro próximo e se prolongará até o dia 12 de novembro do corrente ano, no Município de Natal, dentre os quais: **1.** Escolha / votação das emissoras de rádio e televisão geradoras do horário eleitoral gratuito, em rede; **2.** sorteio da ordem de veiculação do primeiro dia da propaganda eleitoral gratuita em rede (envolvendo os partidos políticos e as coligações concorrentes para o cargo de Prefeito) - eleição majoritária (Lei nº 9.504/97, art. 50, c/c art. 53, § 1º, da Res. TSE nº 23.610/2019); **3.** Distribuição, através do sistema informatizado do TSE, do Horário Eleitoral Gratuito, em rede - elaboração do plano de mídia da propaganda em rede (Lei nº 9.504/97, art. 47, § 2º, incisos I e II, c/c Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 53, *caput*, § 2º, e art. 55, *caput*, incisos I e II), destacando-se que as sobras resultantes da distribuição do tempo para o horário eleitoral gratuito em rede serão incorporadas, automaticamente, ao último partido/coligação veiculante do bloco (art. 55, § 6º, da Res. TSE nº 23.610/2019); **4.** Escolha / sorteio do cargo que iniciará a veiculação do primeiro dia da propaganda eleitoral gratuita em inserções, envolvendo os cargos que estão disputando as Eleições 2020 (Prefeito e Vereador); **5.** Elaboração e aprovação, pelos partidos, coligações e emissoras, do plano de mídia das inserções de horário gratuito, mediante utilização do Sistema informatizado do TSE para essa elaboração (Lei nº 9.504/97, art. 52, c/c art. 53, *caput*, § 2º, e art. 55, *caput*, incisos I e II, da Res. TSE nº 23.610/2019), bem como realização do sorteio das sobras de inserções para cada cargo (art. 53, § 1º, da Res. TSE nº 23.610/2019). Em seguida, passou-se a tratar da escolha das emissoras geradoras, no rádio e na televisão, da propaganda gratuita EM REDE. Na **Televisão**, conforme decisão da maioria, a **emissora titular geradora da propaganda EM REDE**, será a **TV BANDEIRANTES**. Como **emissora reserva**, para o caso de pane técnica ou punição da emissora geradora, foi escolhida a **INTERTV CABUGI**, sediada nesta Capital. Na **Rádio**, conforme decisão da maioria, a **emissora titular geradora da propaganda EM REDE** será a **96 FM**, sediada nesta Capital. Como **emissora reserva**, para o caso de pane técnica ou punição da emissora geradora, foi escolhida a **Rádio 98 FM**. Quanto à distribuição da propaganda em rede, a MM. Juíza esclareceu que se trata de

almo

J

procedimento efetivado por sistema de informática desenvolvido pelo TSE, segundo critérios de divisão estabelecidos na Lei nº 9.504/97, art. 47, § 2º, incisos I e II e na Res. TSE nº 23.610/2019, art. 55, *caput*, incisos I e II (**atendendo ao disposto na Emenda Constitucional nº 97/2017**), quais sejam: 90% (noventa por cento) distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerando, no caso de coligações para as eleições majoritárias, o resultado da soma do número de representantes dos seis maiores partidos políticos que a integrem; e 10% (dez por cento) distribuídos igualitariamente, sendo necessária, para essa distribuição, a realização de **sorteios manuais da ordem de veiculação do primeiro dia** da propaganda eleitoral gratuita em rede, para eleições majoritárias - **envolvendo, no caso das eleições municipais, apenas os partidos políticos e coligações concorrentes para o cargo de Prefeito**, para fixar a sequência dos demais dias, informando, a MM Juíza, que, a cada dia que se seguir, a propaganda veiculada por último, na véspera, será a primeira, no dia seguinte, apresentando-se, as demais, na ordem do sorteio. Logo após, determinou que se realizasse o referido sorteio, estabelecendo-se, em decorrência desse, a seguinte ordem de apresentação para o primeiro dia do horário eleitoral gratuito da eleição para PREFEITO, a saber, dia 09 de outubro do ano corrente (sexta-feira), assim definida, no rádio e na televisão: 1º – PT, 2º – PSC, 3º – PODEMOS (PODE), 4º – SOLIDARIEDADE, 5º - COLIGAÇÃO AVANÇA NATAL, 6º - COLIGAÇÃO PENSANDO NATAL, 7º – PARTIDO NOVO, 8º – PC do B, 9º – PSOL, 10º - COLIGAÇÃO ALIANÇA POR NATAL, 11º – PSB e 12º - COLIGAÇÃO A FORÇA DA VERDADE. Em continuidade, procedeu-se à distribuição, através do Sistema informatizado do TSE, do horário eleitoral gratuito, em REDE, no rádio e na televisão, entre os partidos políticos e as coligações com candidatos no pleito de 2020, nos termos constantes no relatório em anexo, o qual foi emitido do sistema de Horário Eleitoral Gratuito do TSE. No procedimento dessa distribuição, observou-se a ocorrência de **sobras do tempo para o horário eleitoral gratuito em rede - cargo de Prefeito** (art. 55, § 6º, da Resolução TSE nº 23.610/2019), **a saber, 7 (sete) segundos**. Cumpre registrar que, **após a geração dos relatórios de distribuição de tempo entre partidos/coligações concorrentes do cargo de Prefeito, observa-se que tais sobras são somadas ao tempo de propaganda do último partido/coligação veiculante do dia, conforme se verifica, especificamente, nos relatórios de escala horária de propaganda em rede para rádio e TV**. Seguindo-se tal formato, nenhum participante do pleito será prejudicado, posto que a legislação determina o rodízio da ordem de veiculação durante o período da propaganda, o que fará com que todos os participantes sejam contemplados em igual tempo. Em seguida, a MM Juíza passou a tratar do **horário eleitoral gratuito EM INSERÇÕES, esclarecendo que:** 1) As emissoras de rádio e de televisão indicadas no § 1º do art. 48 reservarão 70 minutos diários para a propaganda eleitoral gratuita em inserções, as quais serão distribuídas ao longo da programação veiculada entre as 5 (cinco) e as 24h (vinte e quatro horas), observados os critérios de proporcionalidade do art. 55 da Resolução TSE 23.610/2019 e terão destinação para as campanhas da Majoritária e da Proporcional (art. 52, *caput*, III, da Res. TSE nº 23.610/2019); 2) Para a distribuição das inserções, serão levados em conta os seguintes blocos de audiência: das 5 às 11 horas, das 11 às 18 horas e das 18 às 24 horas (art. 52, I, Res. TSE nº 23.610/2019). Dada essa informação, a MM. Juíza determinou a elaboração de um plano de mídia para as inserções, para os cargos de Prefeito e de Vereador, com a utilização do Sistema Horário Eleitoral Gratuito desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, esclarecendo que, por esse Sistema, as inserções de horário gratuito, cuja distribuição de tempo segue os mesmos critérios da propaganda em rede (art. 55 da Res. TSE nº 23.610/2019), serão **calculadas no padrão de 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos**, a critério de cada partido político ou coligação, assinadas obrigatoriamente pelo partido ou coligação (art. 52, *caput*, § 3º, Res. TSE nº 23.610/2019). Na seqüência, a MM Juíza passou à escolha / sorteio do cargo que iniciará a veiculação do primeiro dia da propaganda eleitoral gratuita em inserções, envolvendo os cargos que estão disputando as

Julio

2

J

Eleições 2020 (Prefeito e Vereador), tendo-se definido que tal veiculação, no dia 09 de outubro do corrente ano, será iniciada pelo cargo de Prefeito. De início, foi elaborado o plano de mídia das inserções para o cargo de PREFEITO. No procedimento dessa distribuição, observou-se a ocorrência de **sobras de inserções, correspondentes ao número de 6 (seis).** Foi realizado o sorteio de tais sobras, de forma que a primeira sobra foi para o PT, a segunda foi para a Coligação ALIANÇA POR NATAL, a terceira foi para o PSB, a quarta foi para o PODEMOS (PODE), a quinta foi para o PSOL e a sexta foi para o SOLIDARIEDADE. Em seguida, foi elaborado o plano de mídia das inserções para o cargo de VEREADOR. No procedimento dessa distribuição, observou-se a ocorrência de **sobras de inserções, correspondentes ao número de 13 (treze).** Foi realizado o sorteio de tais sobras, de forma que a primeira sobra foi para o PARTIDO LIBERAL (PL), a segunda sobra foi para o AVANTE, a terceira sobra foi para o PARTIDO VERDE (PV), a quarta sobra foi para o PARTIDO NOVO, a quinta sobra foi para o PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), a sexta sobra foi para o PODEMOS (PODE), a sétima sobra foi para o PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS), a oitava sobra foi para o PROGRESSISTA (PP), a nona sobra foi para o PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), a décima sobra foi para o MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB), a décima primeira sobra foi para o PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), a décima segunda sobra foi para o SOLIDARIEDADE e a décima terceira sobra foi para o PATRIOTA. A seguir, a MM Juíza alertou a todos os representantes de partidos, coligações e emissoras que deverão ser rigorosamente observadas as normas pertinentes à propaganda eleitoral contidas na Lei nº 9.504/97 e regulamentadas, para as Eleições 2020, pela Res. TSE nº 23.610/2019 (além de todos os termos tratados na presente audiência), dentre elas: **a)** A vedação da veiculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos, sujeitando-se o partido político ou a coligação infratores à perda do direito à veiculação de propaganda no horário eleitoral gratuito do dia seguinte ao da decisão (art. 72, § 1º, Res. TSE nº 23.610/2019), podendo, também, a Justiça Eleitoral, a requerimento de partido político, de coligação, de candidato ou do Ministério Público, impedir a reapresentação de propaganda ofensiva à honra de candidato, à moral e aos bons costumes (Art. 53, § 2º da Lei nº 9.504/97 e Art. 72, § 2º, Res. TSE nº 23.610/2019); **b)** A vedação aos partidos políticos e coligações de incluir, no horário destinado aos candidatos às eleições proporcionais, propaganda das candidaturas a eleições majoritárias ou vice-versa, ressalvada a utilização, durante a exibição do programa, de legendas com referência aos candidatos majoritários, ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias desses candidatos, ficando autorizada a menção ao nome e ao número de qualquer candidato do partido político ou da coligação (Lei nº 9.504/97, art. 53-A, *caput* e § 2º, e art. 73 da Res. TSE nº 23.610/2019); **c)** A não permissão, no horário reservado à propaganda eleitoral, da utilização comercial, ou seja, propaganda realizada com a intenção, ainda que disfarçada ou subliminar, de promover marca ou produto (Art. 44, § 2º da Lei nº 9.504/97 e art. 48, § 5º da Res. TSE nº 23.610/2019); **d)** Nos termos do art. 56 da Res. TSE nº 23.610/2019, se o candidato à eleição majoritária (Prefeito) deixar de concorrer, em qualquer etapa do pleito, e não havendo substituição, será feita nova distribuição do tempo entre os candidatos remanescentes (Lei nº 9.504/97, art. 47, § 5º); **e)** Nas eleições proporcionais, se um partido político deixar de concorrer definitivamente em qualquer etapa do pleito, será feita nova distribuição do tempo entre os remanescentes (art. 57, da Res. TSE nº 23.610/2019); **f)** A propaganda eleitoral gratuita na televisão deverá utilizar, entre outros recursos, subtitulação por meio de legenda oculta, janela com intérprete da LIBRAS e audiodescrição, sob responsabilidade dos partidos políticos e das coligações, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (art. 48, § 4º, Res. TSE nº 23.610/2019). Na oportunidade, quanto às disposições concernentes à audiodescrição, os representantes das emissoras, partidos, coligações e produtoras comunicaram que apenas a INTERTV CABUGI possui um equipamento necessário para implementar a audiodescrição, bem como registraram que, além da

0000

3

2

emissora, é igualmente necessário que as produtoras também disponham de equipamento específico. Informaram, ainda, que as produtoras não possuem tal equipamento. Ressaltaram que há dificuldade de profissionais disponíveis no mercado do RN, o que também dificulta o atendimento dessa exigência pelos partidos e coligações. O representante da Superintendência de Comunicação da UFRN, que representa a TV e a Rádio Universitária, Professor Sebastião Faustino, informou que, aqui no Estado do RN, temos apenas um profissional audiodescritor. Contudo, nos Estados vizinhos (Paraíba e Ceará), existe uma empresa de audiodescrição em cada um. A Exma. Sra. Promotora Eleitoral, desta Zona Eleitoral, informou que a audiodescrição é uma exigência da Resolução que regulamenta as Eleições 2020, não tendo competência legal para deliberar sobre eventual afastamento de tal exigência na presente audiência, tendo recomendado que os interessados devem buscar orientação em suas assessorias jurídicas, de forma que quaisquer fatos/representações que virem a surgir serão decididas ao longo do processo eleitoral. Adverte, ainda, a MM Juíza, quanto à sanção, inserta no art. 81 da Res. TSE nº 23.610/2019, de suspensão, por 24 horas, da programação normal de emissora que deixar de cumprir as disposições da referida resolução, a requerimento do Ministério Público, de partido político, de coligação ou de candidato. Após isso, a MM. Juíza informa que a ata da presente audiência e os relatórios emitidos pelo sistema HE estarão disponíveis aos interessados no site do TRE. Nada mais havendo a tratar, a Exma. Sra. Francisca Maria Tereza Maia Diógenes declara encerrados os trabalhos desta Audiência, e, para constar, eu,

Rilton Baracho da Silva, Chefe do Cartório da 2ª ZE/RN, fiz lavrar a presente Ata, que vai assinada pela MM. Juíza Eleitoral da 2ª ZE/RN, pela Promotora Eleitoral desta 2ª ZE/RN e demais presentes, dela fazendo parte integrante os seguintes documentos: **RELATÓRIOS DA PROPAGANDA ELEITORAL EM REDE E EM INSERÇÕES GERADOS PELO SISTEMA DE HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO DO TSE**, os quais estarão disponíveis no site do TRE (www.tre-rn.jus.br), no seguinte caminho: Eleições → Eleições 2020 → Horário Eleitoral Gratuito Rádio e TV.

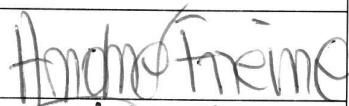
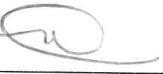
Francisca Maria Tereza Maia Diógenes
FRANCISCA MARIA TEREZA MAIA DIÓGENES
JUÍZA ELEITORAL

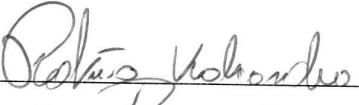
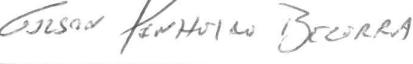
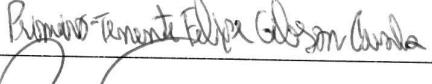
Iara Maria Pinheiro de Albuquerque
IARA MARIA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE
PROMOTORA ELEITORAL

REPRESENTANTES DOS PARTIDOS POLÍTICOS E COLIGAÇÕES		Ciente
REPUBLICANOS		
PROS		
AVANTE		
SOLIDARIEDADE	<i>M. h. d. d.</i>	<i>OK</i>
PC do B		

REPRESENTANTES DOS PARTIDOS POLÍTICOS E COLIGAÇÕES		
		Ciente
PSD	<i>José Sarte</i>	<i>JPK</i>
PATRIOTA		
PSOL		
PSDB		
PV	<i>Caio Costa dos Anjos</i>	<i>Caio Costa dos Anjos</i>
PSB		
NOVO	<i>Passando Sierra</i>	<i>Passando Sierra</i>
CIDADANIA	<i>Caio Costa dos Anjos</i>	<i>Caio Costa dos Anjos</i>
PL		
PSC	<i>Caio Costa dos Anjos</i>	<i>Caio Costa dos Anjos</i>
PODEMOS (PODE)		
PSL	<i>Manoel Almeida Costa Leitão</i>	<i>Manoel Almeida Costa Leitão</i>
MDB		
PTB		
PT	<i>Jaúzio Coelho</i>	<i>Jaúzio Coelho</i>
PDT		
PP		
Pensando Natal(PATRIOTA / CIDADANIA / PMB / PV / PTC)	<i>Caio Costa dos Anjos</i>	<i>Caio Costa dos Anjos</i>
Aliança por Natal(PTB / PRTB)		
AVANÇA NATAL(PSDB / MDB / AVANTE / PL / REPUBLICANOS / REDE / DEM / PDT / PSD)	<i>Jaúzio Coelho</i>	<i>Jaúzio Coelho</i>
A FORÇA DA VERDADE(PP/PSL)	<i>Caio Costa dos Anjos</i>	<i>Caio Costa dos Anjos</i>

REPRESENTANTES DAS EMISSORAS DE TELEVISÃO		
EMISSORA	REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA

		Ciente
TV ASSEMBLEIA	GERSON INÁCIO DE CASTRO	
TV BAND	Vicent Almeida	
TV CÂMARA		
TV INTERTV CABUGI	ANDRÉ FREIRE	
TV PONTA NEGRA	Flávio Góes	
TV SIMTV	Denilson	
TV TROPICAL		
TV UNIVERSITÁRIA		

REPRESENTANTES DAS EMISSORAS DE RÁDIO		
EMISSORA	REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA
		Ciente
RÁDIO FM 95		
RÁDIO FM 96	 Caesar Fernando Bocarra	
SATÉLITE FM		
REDE FÉ 102,1 FM		
RÁDIO FM 98	WOSCEY CRUZANT	
RÁDIO MARINHA		
RÁDIO FM 102,9 ALELUIA		

RÁDIO FM 103.9 MIX		
RÁDIO 93,5 FM JOVEM PAN NEWS	Erico Viana da Silveira	
RÁDIO FM 92,5 NORDESTE	ent. ult. R. E. S.	
RÁDIO AM 1090		
RÁDIO AM 1190 CBN		
RÁDIO AM 1330 ELDORADO		
RÁDIO FM 87,9 SANT'ANA	Hamildo da eng. S/1/01	
RÁDIO FM 88,9 UNIVERSITÁRIA		
RÁDIO FM 94 CIDADE	CINDICE IZEVEDA TIMEU.	
RÁDIO 91,9 FM RÁDIO RURAL	Cássia Sandecil Fernandes	
RÁDIO 97,9 FM	HAROCO C. DE ABREUZ P. R. C.	
DC DEMOCRACIA C. S. R.	Wendell Góes dos Santos	
TV FUTURO	ANA CARLA PAULINE DOS SANTOS	